RECURSO ESPECIAL Nº 1.605.690 - MG (2016/0144909-7)

RECORRENTE	:	GENEBARDES JOSE DE MEDEIROS
RECORRENTE	:	JOSE CARLOS DE FARIA
RECORRENTE	:	ADAMAR JOSE DE SANTANA
RECORRENTE	:	MANOEL ALVES DE ALMEIDA
RECORRENTE	:	CIRLEY ANTONIO DAS GRACAS
RECORRENTE	:	MARIA PAULA FERREIRA
RECORRENTE	:	ALZIRA SEGATTO
RECORRENTE	:	VICTOR HUGO MONTEIRO OLIVEIRA
RECORRENTE	:	CLAUDIA HELENA MOREIRA
RECORRENTE	:	ANTONIO DA SILVA
RECORRENTE	:	AURORA MARIA RODRIGUES
RECORRENTE	:	MARIA ABADIA MARTINS DA COSTA
RECORRENTE	:	IVANIR ARANTES DE SOUZA
RECORRENTE	:	MARCO ANTONIO VIEIRA
ADVOGADOS	:	JULIO CEZAR SAMPAIO TEIXEIRA E OUTRO(S) - SC002484
		CAMILA ANDRADE LIMA E OUTRO(S) - MG118231
RECORRIDO	:	SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO	:	MATEUS DE ANDRADE MASCARENHAS E OUTRO(S) - MG085182
INTERES.	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	SONIA FERNANDES GANDRA - MG052007N

DESPACHO

A matéria versada nestes autos consiste, em síntese, na discussão relativa a contrato de seguro habitacional, com risco de comprometimento do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS.

Nos autos dos CC ns. 140.456/RS e 148.188/DF a Corte Especial está discutindo a competência interna para análise das questões relacionadas a esta matéria.

Nesse panorama, para preservar o interesse das partes e a uniformidade na prestação jurisdicional, determino que o feito aguarde na Coordenadoria da Segunda Turma até o julgamento dos referidos Conflitos.

Após, certifique-se o julgamento e voltem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília (DF), 05 de abril de 2019.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Relator